

Recebido em 18/10/18
Orçamento 13:45h

Joana D'Arc Dias
Secretaria da Câmara Municipal



**PROJETO DE LEI Nº 084/2018
DE 17 DE OUTUBRO DE 2018.**

“Dispõe sobre alteração no art. 1º da Lei 5.174/2018, de 19 de setembro de 2018, que autoriza o Poder Executivo a outorgar escrituras públicas aos beneficiários de lotes nos Conjuntos Habitacionais que menciona, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG, Wander Wilson Chaves, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei 5.174/2018, de 19 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar escrituras públicas de doação de lotes de terreno aos beneficiários que já tenham suas casas residenciais construídas nos Conjuntos Habitacionais Pedro Sancho Vilela, José Gonçalves Mendes e Dr. Luiz Rennó Mendes, localizados no Bairro Nova Cidade, e no Conjunto Residencial Popular Arco-Íris, localizado no Bairro Arco-Íris, todos no perímetro urbano de Santa Rita do Sapucaí/MG.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 17 de outubro de 2018.


Wander Wilson Chaves –
Prefeito Municipal –


Luiz Alberto Duarte Julidori
Sec. Mun. Obras e Des. Urbano

Justificativa do Projeto de Lei nº 084/2018:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a aprovação do presente projeto de lei tem por objetivo dar nova redação ao art. 1º da Lei 5.174/2018, de 19 de setembro de 2018, que autoriza o Poder Executivo a outorgar escrituras públicas aos beneficiários de lotes nos Conjuntos Habitacionais Pedro Sancho Vilela, José Gonçalves Mendes e Dr. Luiz Rennó Mendes, localizados no Bairro Nova Cidade, e no Conjunto Residencial Popular Arco-Íris, localizado no Bairro Arco-Íris, apenas para fins de excluir a exigência do prazo de 02 (dois) anos do término da construção para a outorga da respectiva escritura de doação.

Isso porque, após a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano reavaliar a situação das construções erigidas nos referidos conjuntos habitacionais, em especial no Conjunto Habitacional Dr. Luiz Rennó Mendes, concluímos que o fator tempo (= 02 anos após o término da construção) não deve mais ser impeditivo para a outorga de escrituras aos beneficiários que cumpriram satisfatoriamente com as suas obrigações.

Confiantes no nobre espírito público que sempre honrou esta Casa das Leis, aguardamos a aprovação do presente Projeto.

Sem mais, para o momento, aproveitamos o ensejo, para apresentar a Vossas Excelências, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


WANDER WILSON CHAVES
- Prefeito Municipal -